



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 2º** Os percentuais e os limites de desconto por operação, os prazos para recebimento e análise das operações e as condições adicionais para adesão e implementação dos descontos para liquidação ou renegociação previstos nesta Medida Provisória serão definidos em decreto.

Parágrafo único. A concessão do desconto para as operações de crédito em situação de inadimplência ficará condicionada à liquidação ou à regularização das parcelas vencidas e não pagas relativas ao período anterior a 31 de dezembro de 2024, hipótese em que não fará jus ao desconto de que trata esta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta ao artigo 2º da Medida Provisória 1.247/2024 busca tornar a medida mais ampla e aderente à realidade dos produtores rurais, permitindo uma maior flexibilidade no processo de renegociação das dívidas. A alteração proposta visa aplicar os percentuais e limites de descontos por operação de crédito — em vez de por tomador —, reconhecendo que um mutuário pode possuir múltiplas operações de crédito passíveis de renegociação.

Essa mudança proporciona uma maior adequação às necessidades específicas de cada operação financeira, permitindo que cada uma delas seja analisada individualmente e receba tratamento compatível com suas particularidades. Com isso, as operações em aberto poderão ser repactuadas



conforme comprovada a necessidade, possibilitando o pleno restabelecimento do público afetado pelas condições climáticas adversas.

Quanto ao parágrafo único, a alteração do prazo para regularização das parcelas vencidas de 1º de maio de 2024 para 31 de dezembro de 2024 reflete a realidade enfrentada por muitos mutuários, que se tornaram inadimplentes devido à grave tragédia climática, agravada pelas perdas de safras anteriores. Ao ajustar o prazo, a medida reconhece a extensão dos impactos sofridos pelos produtores e oferece um período mais adequado para que eles possam regularizar suas situações financeiras e, assim, se qualificar para os descontos previstos.

A flexibilização dos critérios e prazos propostos pela emenda busca assegurar que os produtores rurais possam acessar os benefícios de forma justa e eficiente, garantindo que as medidas de auxílio cheguem a todos os que realmente necessitam. Isso é crucial para permitir a continuidade das atividades agrícolas e a recuperação econômica dos produtores rurais afetados.

Esta emenda, portanto, representa um passo essencial para garantir que a resposta governamental seja adequada, eficaz e em sintonia com as necessidades dos produtores diante das adversidades enfrentadas.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

